

LEI Nº 2.192, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

DODF DE 31.12.1998

Regulamenta o art. 298 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As coberturas vegetais nativas existentes no Distrito Federal constituem bem de interesse comum do povo e sua utilização far-se-á nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se cobertura vegetal nativa aquela constituída por espécies autóctones do Bioma Cerrado, onde o impacto das ações antrópicas não tenha afetado a estrutura do ecossistema natural.

Art. 2º - Dependerão de prévia autorização do Poder Executivo as atividades que ocasionem a redução da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal.

§ 1º A autorização prevista no caput será vedada em caso de:

I - área de preservação permanente ou de reserva legal, conforme definido na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

II - remanescente de vegetação nativa local de relevante importância para proteção de corredores de fauna e áreas de reprodução de aves;

III - área limítrofe a unidades de conservação.

§ 2º A autorização de que trata o *caput* deste artigo será dispensada nos seguintes casos, desde que não ocorrentes as situações previstas no parágrafo anterior:

I - atividades agropecuárias destinadas à subsistência;

II - empreendimentos agro-silvo-pastoris que resultem no desmatamento da cobertura vegetal nativa em área igual ou inferior a cinquenta hectares;

III - construção de benfeitorias para moradia.

Art. 3º - Cumprir ao Poder Executivo:

I - Promover o mapeamento da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal,

II - definir áreas de reserva, salvaguardando a diversidade de ecossistemas naturais existente no território do Distrito Federal;

III - fiscalizar o desmatamento da cobertura vegetal nativa do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1998

110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)